



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Estabelece que os prédios e residências de Livramento disponham de caixas coletoras de correspondência.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a colocação de caixas de “correspondências” junto ao saguão ou térreos dos edifícios, como também junto a muros ou similares de residências e prédios que tiverem localizados recuados em pelo menos 10 metros de alinhamento.

Parágrafo Único. A confecção das referidas caixas podem ser de madeira, cartão forrado com plástico, metal e similares, sendo desnecessário a utilização de caixas padronizadas.

Art. 2º Os prédios e residências que se incluírem nesta Lei, devem ser adequadas a mesma no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As novas construções – prédios e residências – deverão, conforme a Lei, ter a caixa de correspondência para receberem o “habite-se”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto  
Secretário M. de Administração